

2018

Pauta da 42ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

09/10/2018



PAUTA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/10/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) *Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) *Leitura Bíblica:*

Convidado para a Sessão:

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 41/2018, de 02/10/2018.

) **Convidar a Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 069/2018**, que “Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte”, institui o “Fundo Municipal de Apoio ao Esporte” e dá outras providências.

) **Convidar a Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 150/2018** - A revitalização do Sistema de Iluminação Pública da Praça Getúlio Vargas (Praça da Matriz), centro.

- **Requerimento nº 151/2018** - Em caráter de urgência, a pavimentação de bloquetes da Rua SR10 do Bairro Sam Remo, bem como a pavimentação asfáltica do Bairro Sílvio Lombard e cumprimento do cronograma de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da nossa cidade.

) **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 147/2018** - Em caráter de urgência, o encaminhamento a esta Casa de Leis, as medidas necessárias, quanto ao atraso dos repasses Estadual das Estratégias de Saúde da Família – ESF’s, do município de Ipameri.



PAUTA

- **Requerimento nº 148/2018** - Providências, em caráter de urgência, no sentido de disponibilizar um profissional do cargo de segurança, para Posto de Saúde do Distrito de Domiciano Ribeiro.

- **Requerimento nº 149/2018** - A presença do profissional técnico ou autoridade responsável pelo recebimento e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica no Município de Ipameri, na Sessão Ordinária do dia 16/10/2018, às 14:00h.

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 146/2018** - Instalação de um redutor de velocidade de trânsito (lombada), na Av. Rio de Janeiro, esquina com Av. Brasília, na Vila Souza.

Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2018**, que concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (à José Francisco Lopes).

- **Moção de Congratulações e Aplausos ao jovem Bruno Guimarães Rodrigues.**

Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 142/2018** - O desígnio de disponibilizar o transporte diário para Goiânia-GO, exclusivamente aos pacientes em tratamento de câncer.

Convidar o Vereador Ricardeo para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 068/2018**, que Proíbe a cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Ipameri-GO, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providencias

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

2. ORDEM DO DIA



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 48/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás Gestão Associada para prestação de saneamento básico, e dá outras providências”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 49/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no município de Ipameri e dá outras providências”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 65/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que Cria o Loteamento “Residencial Parque dos Bunitis” que especifica e dá outras providências”.

Discussão e votação da Moção apresentada, de acordo com art. 129, do RI.

3. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de outubro: 16, 23 e 30 às 14h.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2018

PAUTA



Para meditar

“O talento vence jogos, mas só o trabalho em equipe ganha campeonatos”.

(Michael Jordan)

09 de outubro – “Dia do Açougueiro”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 069/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte:

I - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de:

a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportes;

b) fomento a prático e ao esporte entre crianças;

c) apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

d) apoio a incentivos que tenham como objetivo e especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras profissionais de áreas afins;

e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

f) Fomento ao interesse da população pela prática habitual do esporte.

g) Financiamento de construção e reforma de praças esportivas

II - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

a) Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interesses deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentação de projeto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, que deverão, obrigatoriamente, indicar um responsável técnico no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

II - os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Comissão Municipal de Esportes, que será a responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, destinado a dar suporte financeiro a execução de projetos relativos aos objetivos proposto por esta Lei.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - dotação orçamentária, não inferior a 0,10% do orçamento municipal;

II - doações privadas dedutíveis de IPTU e do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas até o limite de 20% do devido:

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados como programa;

IV - legados;

V - auxílio de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - devolução de recursos dos projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VIII - resultados de aplicações financeiras dos recursos;

IX - outras receitas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Parágrafo único - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora do Fundo Municipal de apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Art. 7º - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Ipameri.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 150/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A revitalização do Sistema de Iluminação Pública da Praça Getúlio Vargas (Praça da Matriz), centro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo atender à reivindicação dos comerciantes, moradores e, principalmente visitantes daquela localidade, uma vez que a referida praça tem um elo de ligação muito importante com a nossa Catedral, que é um cartão postal da nossa cidade, e que de certa forma, a torna também um ponto de visitação. Diante disso, urgentemente, carece de um melhor sistema de iluminação pública.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 151/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a pavimentação de bloquetes da Rua SR10 do Bairro Sam Remo, bem como a pavimentação asfáltica do Bairro Sílvio Lombard e cumprimento do cronograma de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da nossa cidade.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender uma reivindicação da comunidade, devido as condições que as mesmas se encontram, que tem dificultado o acesso, além diversos problemas para os moradores, principalmente, durante esse período de grande pluviosidade que se inicia.

A pavimentação dos nossos bairros é de suma importância para nossa comunidade, gera qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e transeuntes.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 147/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, o encaminhamento a esta Casa de Leis, as medidas necessárias, quanto ao atraso dos repasses Estadual das Estratégias de Saúde da Família – ESF's, do município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 015/2016, que visa melhor fiscalizar a ausência dos repasses mensais, que são poucos, mas necessários à manutenção e ao regular funcionamento das ESF's do nosso município.

A Estratégia Saúde da Família foi desenvolvida pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de promover a organização e a integração das atividades de promoção e prevenção da saúde no país. As ações estão focadas nas famílias e no contexto do ambiente em que vivem. A ESF permite que as equipes atuem assistindo, intervindo e promovendo mudanças sociais e de saúde na comunidade, porém, permanecendo em atraso os repasses do Governo do Estado ficarão os investimentos em Saúde comprometidos.

Enfim, conto com a aprovação dos demais edis, no sentido de que volva a esta Casa de Leis, no prazo regimental, informações dos procedimentos legais, com relação os débitos estaduais dos programas de saúde do nosso município.

SALA DE SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Alan César Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 148/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Providências, em caráter de urgência, no sentido de disponibilizar um profissional do cargo de segurança, para Posto de Saúde do Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como finalidade proporcionar um ambiente hígido e seguro aos seus colaboradores. Para tanto, é um dever do Poder Público, visto que na referida instituição de saúde está totalmente desprovida de segurança. Não obstante, tem-se recebido vários relatos de situações de plena vulnerabilidade dos profissionais lotados neste estabelecimento de saúde, chegando às vezes a desmotivar aqueles que lá estão para cuidar da população local.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aproveemos o requerimento em tela.

SALA DE SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Alan Cezar Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 149/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A presença do profissional técnico ou autoridade responsável pelo recebimento e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica no Município de Ipameri, na Sessão Ordinária do dia 16/10/2018, às 14:00h.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo informações sobre assunto de responsabilidade técnico das obras de asfaltamento que está sendo realizado no nosso município. Não obstante, tem-se recebido muitas reclamações que o referido benefício não atende aos padrões básicos de qualidade.

Nesse sentido, o exercício da função administrativa compete à Administração Pública, que, por meio de seus agentes públicos, os quais estão investidos do dever de satisfazer interesses públicos, devem buscar os objetivos em prol do bem comum da coletividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DE SESSÕES, aos 09 dias do mês de setembro de 2018.

Alan Cezar Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 146/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Instalação de um redutor de velocidade de trânsito (lombada), na Av. Rio de Janeiro, esquina com Av. Brasília, na Vila Souza.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio vai ao encontro de reivindicação dos moradores desta localidade e transeuntes devido a insegurança naquela localidade.

A falta de sinalização e de fiscalização naquela imediação está possibilitando altas velocidades de veículos e motociclistas, desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo moradores e transeuntes ao perigo iminente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

*Concede Medalha Legislativa de
Honra ao Mérito.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “*Francisco José Dutra*” a **JOSÉ FRANCISCO LOPES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência congratulações e aplausos ao jovem **“BRUNO GUIMARÃES RODRIGUES”** pelas conquistas internacionais realizadas no Chile.

BRUNO GUIMARÃES RODRIGUES é natural de Rio Verde-GO, nasceu em 22 de novembro do ano de 1990. Filho de Carlos Alberto Pereira Rodrigues e Lécia Guimarães Rodrigues, e possui uma irmã, Carla Barros Rodrigues. Moram em Ipameri GO, há aproximadamente dezoito anos, e tem como peculiaridade, pela Federação, ser o único aluno especial faixa preta em Taekwondo.

Para esta Casa de Leis é uma grande honra homenagear tão ilustre atleta paralímpico que frequenta



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Academia de Taekwondo há mais de 16 anos. **BRUNO GUIMARÃES RODRIGUES** já participou de vários campeonatos, dentre eles: Campeonato Brasileiro de Taekwondo; Campeonato Goiano de Taekwondo, foi selecionado pela federação brasileira para participar da seletiva da paralimpíadas de 2020 na categoria Faixa Preta. Recebeu a Medalha de Seletiva Goiana de Parataekwondo e Campeonato Ponse.

Destra vez **BRUNO** foi mais longe, em uma competição internacional, realizada no Chile, para disputar o Parataekwondo com os melhores de outros países, tais como: Grécia, Chile, Colômbia, Peru, Honduras, dentre outros.

BRUNO competiu com estes países concorrendo uma vaga para os jogos Pan-Americanos 2019, no Peru, ficando em 3º lugar, com a medalha de bronze. Na oportunidade, participou também das copas “Champion Ponse” e “Parataekwondo”, naquele mesmo país, logrando-se campeão, em ambas competições, trazendo a medalha de ouro para o nosso município.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeremos, que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **Moção de Aplausos e**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Congratulações para o jovem atleta “BRUNO GUIMARÃES RODRIGUES” enviando-se cópia da presente aos seus genitores.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Jânio Pacheco
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Ronnideber C. Luciano
Vereador Ronni

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Douglas Troncha
Vereador

Alisson Rosa
Vereador

Genivaldo M. da Silva
Vereador Geninho

Alan César Rodrigues
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Marcelo A. G. Godoi
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 068/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Proíbe a cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Ipameri-GO, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outra providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionarias de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Ipameri-GO, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único. Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionaria tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionarias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as Unidades da Administração Pública Direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta lei, as concessionárias serão multadas em 500 UFIP's (Unidade Fiscal de Ipameri), sem prejuízo das



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo Único. As concessionárias serão multadas em 500 UFIP's (Unidade Fiscal de Ipameri) por religação que deixar de executar no Município de Ipameri-GO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



REQUERIMENTO Nº 142/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

O desígnio de disponibilizar o transporte diário para Goiânia-GI, exclusivamente aos pacientes em tratamento de câncer.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo proporcionar maior comodidade aos pacientes de câncer do município um transporte diário e exclusivo para a cidade de Goiânia, a fim de que ali se submetessem a exames e tratamentos, em especial ao tratamento de Radioterapia e Quimioterapia.

Diante disso, recorre-se a esse colendo Poder Executivo como alternativa aos portadores de câncer em receber da Administração Municipal a oferta de transporte contínuo e específico entre Ipameri–Goiânia para que continuem o tratamento e, a final, que recebam o atendimento naquela cidade em condições pelo menos mínimas em eficiência.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento que é de extrema importância para o nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Luciano Carneiro Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 068/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Proíbe a cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Ipameri-GO, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outra providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionarias de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Ipameri-GO, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único. Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionaria tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionarias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as Unidades da Administração Pública Direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta lei, as concessionárias serão multadas em 500 UFIP's (Unidade Fiscal de Ipameri), sem prejuízo das



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo Único. As concessionárias serão multadas em 500 UFIP's (Unidade Fiscal de Ipameri) por religação que deixar de executar no Município de Ipameri-GO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador